

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 4.072, DE 2019

Altera a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, para dispor sobre a obrigatoriedade de discriminação mensal das receitas e despesas dos condomínios edilícios nos documentos de cobrança destinados aos condôminos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, para dispor sobre a discriminação mensal das finanças do condomínio.

Art. 2º A Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12.....
.....

§ 6º Cabe ao síndico fornecer, por requerimento, mensalmente, cópia do balancete detalhado do condomínio, ou documento equivalente, que discrimine as receitas, despesas, pagamentos, inadimplências e provisões orçamentárias. ” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 28 de maio de 2025.

Deputado **YURY DO PAREDÃO**
Presidente

